CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 05 / 01
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 03 / 71

PROJETO DE LEI Nº 46/71

ASSUNTO Autoriza o Prefeito de Fortaleza a vender ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A, pertencentes ao municipio de Fortaleza para o fim que indica, e da outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal (mensagem nº 22/71)

LEI Nº 3871 DE 01 / 04 / 71

DIOM Nº 4638 DE 05 / 04 / 71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3821 DE 9 DE Julho DE 1.971

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a vender as ações do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., pertencentes ao Município de Fortaleza para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a vender as ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. pertencentes ao Município de Fortaleza, nas Bolsas de Valores do País ou Corretoras devidamente autorizadas, à ocasião do dia.

Art. 2º - A aplicação dos recursos provenientes da transação a ser feita, nos têrmos do artigo anterior, fica destinada a aquisição e implantação da Central de Asfalto do Município, bem como aquisição dos demais equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças fará a transferência para a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), dos recursos referidos nesta Lei, para sua devida aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE Julho DE 1.971

Engº. Vicente Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão Justiça
Em: 30/3/71
Rel: [illegible]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 22/71

Fls. 22
30-3-71

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar à consideração de V. Exas. o incluso Projeto de Lei que dispõe sôbre a venda de ações do Banco do Nordeste do Brasil, pertencentes à Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Objetiva o Executivo com essa medida dispor de recursos para fazer face a aquisição e instalação de uma Central de Asfalto para o Município, bem como a aquisição dos demais equipamentos e acessórios necessários a sua implantação definitiva.

Com a aprovação por parte dessa Augusta Casa da presente matéria, ensejará ao Município de Fortaleza meios necessários à consecução dos planos de conservação da rêde asfáltica da Cidade, bem como de sua ampliação, a custos muito menores.

Convictos de que V. Exas. saberão compreender o alcance da presente propositura e dispensar a melhor acolhida a matéria em aprêço, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. e seus dignos pares os protestos de elevada estima e alto aprêço.

Fortaleza, de de 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 1a. discussão
Em 30 / 03 / 971
Abel Pires Filho
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 46/71 DE 30 DE MARÇO DE 1971.

220
Em 30-3-71

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a vender as ações do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., pertencentes ao Município de Fortaleza para o fim que indica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a vender as ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. pertencentes ao Município de Fortaleza, nas Bolsas de Valores do País ou Correto - ras devidamente autorizadas.

Art. 2º - A aplicação dos recursos provenientes da transa- ção a ser feita, nos têrmos do artigo anterior, fica destinada a aquisição e implantação da Central de Asfalto do Município, bem como aquisição dos demais equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A Secretaria deFinanças fará a transferência para a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), dos re - cursos referidos nesta Lei, para sua devida aplicação.

Art. 4º - Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a discussão
Em 31 / 03 / 971
Abel Pires Filho
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final.
Em 31 / 03 / 971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

REF. DEFIN-Setad 71/186

Fortaleza(Ce), 30 MAR 1971

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

Senhor Prefeito,

AÇÕES - Em atenção à solicitação dessa Prefeitura, informamos-lhe que, nesta data, essa Repartição é detentora de 75.600 (setenta e cinco mil e seiscentas) ações ordinárias e nominativas dêste Banco, no valor de Cr$ 1,00, cada uma.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais

Saudações

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
DEFIN — Setor de Controle de Ações e Dividendos (SETAD)

Francisco Darthanan Ribeiro
Coordenador do SETAD

José Paulo [illegible]
Chefe do Setor

RAN/Ivan

Câmara Municipal de Fortaleza

EMENDA Nº 01 /71
AO PROJETO DE LEI Nº 46/71 (Mensagem nº 22/71)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Ignorada em
31.03.1971
pbf 116

No artigo 1º, acrescente-se in fine: "à cotação do dia."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Março de 1.971

José Barros de Alencar

VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETÔRA

Dispensado de impressão e leitura
Em 30 / 03 / 1971.
Abel Rhes Pinto
1º SECRETÁRIO

PARECER Nº 9 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 46/71 (MENSAGEM Nº 22/71).

O projeto de Lei em tela oriunda da mensagem prefeitural nº 22/71, tem por finalidade autorizar o Prefeito Municipal de Fortaleza a vender as ações do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., pertencentes ao Município de Fortaleza, dando outras providências.

Justificando a sua propositura, adianta o Chefe da Edilidade, que, com a medida ora proposta vem dispor de recursos para fazer face a aquisição e instalação de uma Central de Asfalto para o Município, bem como a aquisição dos demais equipamentos e acessórios necessários a sua implantação definitiva.

Com a aprovação da presente matéria, ensejará ao Município de Fortaleza meios necessários à consecução dos planos de conservação da rêde asfáltica da cidade, bem como de sua ampliação, a custos muito menores.

Esta Comissão acata a pretenção do Sr. Prefeito, manifestando-se, em tais condições, pela aprovação do projeto de Lei em tela.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE MARÇO DE 1971.

Abel Rhes Pinto — PRESIDENTE

Gustavo Soares — SECRETÁRIO

Antônio Cortez Filho

José Lima Monteiro

Plínio Fontenele

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46/71:

Aprovado em 31.03.1971

Autoriza o Prefeito de Fortaleza a vender as ações do BANCO DO NORDESTE DO / BRASIL S.A., pertencentes ao Município de Fortaleza para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a vender as ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A. pertencentes ao Município de Fortaleza, nas Bolsas de Valores do País ou Corretoras devidamente/ autorizadas, à cotação do dia.

Art. 2º - A aplicação dos recursos provenientes da transação a ser feita, nos têrmos do artigo anterior, fica destinada a aquisição e implantação da Central de Asfalto do Município, bem como aquisição dos demais equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - A Secretaria de Finanças fará a transferência para a Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUMOV), dos recursos referidos nesta Lei, para sua devida aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE março DE 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

NMS/

Of. nº 362 Fortaleza, 31 de março de 1971

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Prefeito de Fortaleza a vender as ações do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., pertencentes ao Município de Fortaleza para o fim que indica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA